

CONTRATO N° 49/2021

DATA: 07/04/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si realizam, o MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GRAFICA RODAN LTDA**, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, n° 347, centro, cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrito no CNPJ n.º 26.434.721/0001-98, representado neste ato pelo Sr. Claudino Danieli, portador do CPF n° 607.396.739-04, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito - RS, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de materiais gráficos para o Município de Rodeio Bonito, nas cláusulas e condições conforme seguem

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATADA na qualidade de vencedora do abjeto da Dispensa de Licitação 19/2021 de 01 de abril de 2021, a qual está vinculada a este instrumento de Contrato, se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito-RS, os seguintes produtos:

| Empresa: Grafica Rodan Ltda | | | | | |
|------------------------------------|-------------------|--------------|--|--------------------|--------------------|
| Item | Quantidade | Unid. | Produto | Valor Unit. | Valor Total |
| 01 | 2.000,00 | UN | PASTAS SANFONADAS (em papel timbrado, papel tríplex 300g, medindo 50X33 cm) | R\$1,21 | R\$2.420,00 |
| 02 | 2.000,00 | UN | PASTAS COM ORELHAS (em papel timbrado, papel tríplex 300g medindo 50X33 cm) | R\$1,21 | R\$2.420,00 |
| 03 | 2.000,00 | UN | FOLHAS TIMB. P/ ALVARA DE LICENÇA (em papel sulfite 180g, timbrado em cores) | R\$0,32 | R\$640,00 |

| | | | | | |
|---------------------------|-----------|-----|--|---------|------------------|
| 04 | 10.000,00 | UN | FOLHAS DE OFICIO TIMBRADA (em cores, em papel sulfite 90g, timbradas) | R\$0,16 | R\$1.600,00 |
| 05 | 600,00 | UN | CADERNETA DE VEÍCULOS (caderneta em cores, timbradas, 36 páginas, capa em cartolina 180g, tamanho 15X21cm) | R\$0,93 | R\$2.325,00 |
| 06 | 1.500,00 | MIL | ENVELOPE OFICIO TIMBRADO (ofício pequeno) | R\$0,22 | R\$330,00 |
| 07 | 2.000,00 | UN | ENVELOPE 18X24 TIMBRADO (branco) | R\$0,29 | R\$580,00 |
| 08 | 2.000,00 | UN | ENVELOPE TIMBRADO 24X34 (branco) | R\$0,43 | R\$860,00 |
| 09 | 2.000,00 | UN | ENVELOPE 26X36 TIMBRADO (branco) | R\$0,51 | R\$1.020,00 |
| 10 | 4.000,00 | UN | SACOS DE PAPEL 20X15cm (em papel branco, sem impressão) | R\$0,16 | R\$640,00 |
| Total dos Produtos | | | | | 12.835,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 12.835,00** (Doze mil oitocentos e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos materiais em até dez dias após cada fornecimento, mediante apresentação de documento fiscal e atestada a conformidade com o objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

2005 – 33.90.30.16.00.00.00 – Material de expediente/ RV – 1

2011 - 33.90.30.16.00.00.00 – Material de expediente/ RV – 1

2012 - 33.90.30.16.00.00.00 – Material de expediente/ RV – 40

2137 - 33.90.30.16.00.00.00 – Material de expediente/ RV – 4500

2112 - 33.90.30.16.00.00.00 – Material de expediente/ RV – 1100

2061 - 33.90.30.16.00.00.00 – Material de expediente/ RV – 1

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, exceto se houver aditamento para ampliação ou modificação da meta nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste contrato deverá ser fornecido de acordo com a solicitação formal da CONTRATANTE mediante apresentação de Ordem de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo licitados e contratados.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento de sua responsabilidade, e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

b) prestar o fornecimento na forma ajustada e contratada por este termo;

c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as sanções e penalidades previstas nos parágrafos a seguir especificados:

Parágrafo primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total contratado por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido:

- a) caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- b) de comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- c) mediante interesse da CONTRATANTE comunicando 10 dias antes, sem obrigação de indenizar.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato estará vigorando a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - Será de responsabilidade da CONTRATADA os custos com os materiais para a execução do objeto ora contratado bem como os encargos trabalhistas, fiscais, tributários, para fiscais, administrativos, funcionais, enfim todas as despesas e obrigações pertinentes a execução do objeto contratado.

II - Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano causado a terceiros por sua culpa ou dolo, cabendo a esta a responsabilidade civil e criminal.

III - Para os casos omissos ou não previstos neste contrato, aplicar-se-á as disposições contidas na Licitação a que este contrato se vincula, bem como as disposições legais cabíveis previstas em Lei.

IV - Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, a Sra. Carlise Cristina Rodrigues Beltramin como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeio Bonito – RS, 07 de abril de 2021.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Gráfica Rodan Ltda
CONTRATADA

Carlise Cristina Rodrigues Beltramin

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS: 1-_____ 2-_____

De acordo em data supra.

Assessoria Jurídica.